



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2680/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 236.550,00 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados	
220.0011	Ensino Fundamental DSE – Merenda Escolar	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.06	DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0005.2.015	GÊNEROS MER. ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL.....	R\$ 156.000,00
(1836) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 156.000,00
05	Transferências e Convênios Federais – Vinculados	
220.0006	Ensino Fundamental – Transporte Escolar	
02.03.04	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0028.2.053	OPERAÇÃO MANUT. DEPTO TRANSP. DE ALUNOS.....	R\$ 3.950,00
(1519) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 3.950,00
220.0003	FNDE / PNAEF – MERENDA FUNDAMENTAL	
02.03.06	DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0005.2.015	GÊNEROS MER. ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL.....	R\$ 50.000,00
(1842) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 50.000,00
230.0002	FNDE / PNAEM – ENSINO MÉDIO	
12.362.0005.2.222	GÊNEROS MER. ESCOLAR – ENSINO MÉDIO.....	R\$ 17.500,00
(1852) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 17.500,00
210.0002	FNDE / PNAEP – MERENDA PRÉ-ESCOLAR	
12.365.0005.2.221	GÊNEROS MER. ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA.....	R\$ 2.600,00
(1869) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 2.600,00
240.0001	FNDE / PNAEE – MERENDA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
12.367.0005.2.224	GÊNEROS MER. ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	R\$ 2.700,00
(1882) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 2.700,00
230.0003	ENSINO MÉDIO - TRANSPORTE ESCOLAR PNATE	
02.03.07	OUTROS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO	
12.362.0028.2.053	OPERAÇÃO MANUT. DEPTO TRANSP. DE ALUNOS.....	R\$ 3.800,00
(1921) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 3.800,00
	TOTAL.....	R\$ 236.550,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão por conta dos recursos abaixo especificados:

I – R\$ 2.113,88 (dois mil, cento e treze reais e oitenta e oito centavos) com o Superávit Financeiro verificado no balanço do exercício anterior, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fonte de recurso 05 – Transferências e Convênios Federais – com repasses do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;

II – R\$ 234.436,12 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e doze centavos), de Excesso de Arrecadação a ser verificado no atual exercício, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fontes de recurso 02 e 05 – Transferências e Convênios Estaduais e Federais, sendo R\$ 5.636,12 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

reais e doze centavos), referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e R\$ 228.800,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), referente ao Programa de Alimentação Escolar.

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do PPA, instituído pela Lei nº 2055/2013, de 21 de novembro de 2013, e suas alterações e na LDO, instituída pela Lei nº 2489/2016, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Parágrafo Único. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 3º. As modificações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2489/2016, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

LUIZ ANTONIO CARREIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO